



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Segunda-feira, dia 14 de Setembro de 2020. Ano X, No. 702A – Edição Extraordinária - CADERNO 01/01

Pag. 01

**PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO<sup>1</sup>**

**HISTÓRIA**

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

<sup>1</sup> **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

<b>MESA DIRETORA</b>	<u>Educação, Saúde e Assistência</u>
<b>Presidente</b> Odair José de Matos – PT	Daniel de Sá Barreto Cordeiro, João Bosco de Lima e João Ilânio Sampaio
<b>Vice-Presidente</b> Carlos André Feitosa Pereira – PSB	<u>Ética e Decoro Parlamentar</u> Antônio Hamilton Ferreira Lira, Francisco Wellton Vieira e João Ilânio Sampaio
<b>1º. Secretário</b> Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT	<u>Juventude</u> Everton de Souza Garcia Siqueira Vevé, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Moacir de Barros de Sousa
<b>2º. Secretário</b> João Ilânio Sampaio – PDT	<u>Segurança Pública e Defesa Social</u>
<b>DEMAIS VEREADORES</b>	<b>DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA</b>
Antônio Correia do Nascimento – PROS	<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>
Antônio Sampaio – PSDB	<u>ASSESSORIA CONTÁBIL</u>
Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT	<u>ASSESSORIA LEGISLATIVA</u>
Dorivan Amaro dos Santos – PT	<u>ASSESSORIA FINANCEIRA</u>
Everton de Souza Garcia Siqueira – PT	<u>ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO</u>
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB	<b>PRESIDENTE DO COCIN</b>
Francisco Wellton Vieira - PT	<u>EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL</u>
João Bosco de Lima – PROS	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC
Marcus José Alencar Lima - PSDB	
Moacir Barros de Sousa – PCdoB	
Tárcio Araújo Vieira – PODEMOS	
<b>COMISSÕES PERMANENTES</b>	
<u>Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u> Everton de Souza Garcia Siqueira-Vevé, Dorivan Amaro dos Santos e João Ilânio Sampaio	
<u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor</u> Francisco Wellton Vieira, Marcus José Alencar Lima e Moacir de Barros de Sousa	
<u>Obras e Serviços Públicos</u> Antônio Hamilton Ferreira Lira, Antônio Sampaio e Tárcio Honorato	

**PARECERES DAS COMISSÕES**

**PARECER N° 49/2020  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**I - RELATÓRIO**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, o(a) Projeto de Lei Ordinária nº 46/2020, que Dispõe sobre Denominação de Logradouro que indica e dá outras providências., foi protocolado sob o nº I - 25080003/2020, datado de 25 de Agosto de 2020, para ser apreciado pelos pares que possuem assento nesta Casa Legislativa.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Pois bem. Em análise perfunctória de admissibilidade, não se encontra na Proposição em questão, qualquer afronta às normas estabelecidas no Regimento Interno, Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Ademais, o próprio regimento interno dispõe expressamente ser de iniciativa do Autor, as proposições que disponham sobre o(a) Projeto de Lei Ordinária nº 46/2020, como é o caso da proposição apresentada.

Questões outras, que não a admissibilidade da proposição apresentada, onde se encerra a competência desta Douta Comissão, deverão, por sua vez, ser analisadas pelas respectivas comissões – afetas à matéria – deste parlamento.

**II - VOTO**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, VOTOU o relator pela aprovação da proposição apresentada, com sua regular tramitação legislativa.

É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Barbalha/CE, 28 de Agosto de 2020

**Everton De Souza Garcia Siqueira – VEVÉ**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Relator(a)

**João Ilânio Sampaio**  
Membro(a)

**PARECER N° 50/2020**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**I - RELATÓRIO**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, o(a) Projeto de Lei Ordinária n° 41/2020, que Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências., foi protocolado sob o n° I - 20080003/2020, datado de 20 de Agosto de 2020, para ser apreciado pelos pares que possuem assento nesta Casa Legislativa.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Pois bem. Em análise perfunctória de admissibilidade, não se encontra na Proposição em questão, qualquer afronta às normas estabelecidas no Regimento Interno, Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Ademais, o próprio regimento interno dispõe expressamente ser de iniciativa do Autor, as proposições que disponham sobre o(a) Projeto de Lei Ordinária n° 41/2020, como é o caso da proposição apresentada.

Questões outras, que não a admissibilidade da proposição apresentada, onde se encerra a competência desta Douta Comissão, deverão, por sua vez, ser analisadas pelas respectivas comissões – afetas à matéria – deste parlamento.

**II - VOTO**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, VOTOU o relator pela aprovação da proposição apresentada, com sua regular tramitação legislativa.

É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Barbalha/CE, 31 de Agosto de 2020

**Everton De Souza Garcia Siqueira – VEVÉ**  
**Presidente da Comissão**

**Dorivan Amaro dos Santos**  
**Relator(a)**

**João Ilânio Sampaio**  
**Membro(a)**

**PARECER N° 51/2020**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**I - RELATÓRIO**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara

Municipal de Barbalha, o(a) Projeto de Lei Ordinária n° 44/2020, que Dispõe sobre Denominação de Logradouro que indica e dá outras providências., foi protocolado sob o n° I - 20080010/2020, datado de 20 de Agosto de 2020, para ser apreciado pelos pares que possuem assento nesta Casa Legislativa.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Pois bem. Em análise perfunctória de admissibilidade, não se encontra na Proposição em questão, qualquer afronta às normas estabelecidas no Regimento Interno, Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Ademais, o próprio regimento interno dispõe expressamente ser de iniciativa do Autor, as proposições que disponham sobre o(a) Projeto de Lei Ordinária n° 44/2020, como é o caso da proposição apresentada.

Questões outras, que não a admissibilidade da proposição apresentada, onde se encerra a competência desta Douta Comissão, deverão, por sua vez, ser analisadas pelas respectivas comissões – afetas à matéria – deste parlamento.

**II - VOTO**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, VOTOU o relator pela aprovação da proposição apresentada, com sua regular tramitação legislativa.

É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Barbalha/CE, 31 de Agosto de 2020

**Everton De Souza Garcia Siqueira – VEVÉ**  
**Presidente da Comissão**

**Dorivan Amaro dos Santos**  
**Relator(a)**

**João Ilânio Sampaio**  
**Membro(a)**

**PARECER N° 52/2020**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**I - RELATÓRIO**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, o(a) Projeto de Lei Ordinária n° 42/2020, que Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências., foi protocolado sob o n° I - 19080003/2020, datado de 19 de Agosto de 2020, para ser apreciado pelos pares que possuem assento nesta Casa Legislativa.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar a

propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Pois bem. Em análise perfunctória de admissibilidade, não se encontra na Proposição em questão, qualquer afronta às normas estabelecidas no Regimento Interno, Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Ademais, o próprio regimento interno dispõe expressamente ser de iniciativa do Autor, as proposições que disponham sobre o(a) Projeto de Lei Ordinária nº 42/2020, como é o caso da proposição apresentada.

Questões outras, que não a admissibilidade da proposição apresentada, onde se encerra a competência desta Douta Comissão, deverão, por sua vez, ser analisadas pelas respectivas comissões – afetas à matéria – deste parlamento.

## II - VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, VOTOU o relator pela aprovação da proposição apresentada, com sua regular tramitação legislativa.

É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Barbalha/CE, 3 de Setembro de 2020

**Everton De Souza Garcia Siqueira – VEVÉ**  
**Presidente da Comissão**

**Dorivan Amaro dos Santos**      **João Ilânio Sampaio**  
**Santos**                      **Membro(a)**  
**Relator(a)**

**PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS  
POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**

\*\*\*\*\*